

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1026, de 2020)

Altera-se o caput do art. 14 da Medida Provisória nº 1026, de 6 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet, com periodicidade mínima mensal de atualização, informações a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo:

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.026/2020 dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

O art. 14 da MPV estabelece que a administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução. Contudo, o texto não estabelece a periodicidade mínima de atualização dessas informações a respeito do Plano.

Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já havia determinado ao ministro da Saúde, Eduardo Pazzuelo, que apresentasse a atualização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, inclusive com relação ao cronograma correspondente às distintas fases de imunização, nos termos de compromisso firmado pela União nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 756, quando o governo federal se comprometeu a atualizar as informações mensalmente perante o Supremo.

Assim, em decorrência da pandemia do COVID-19, entendemos que a previsão de um prazo mínimo de atualização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação é imperioso para o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência que regem a

SF/21674.90643-67

Administração Pública (art. 37, caput, da CF), bem como no que tange ao direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (art. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da CF).

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO


SF/21674.90643-67